



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brilhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 4, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre aplicação das hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor, no âmbito do Poder Legislativo de Rio Brilhante – MS, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

CONSIDERANDO que o art. 191, **caput**, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, faculta à Administração, até 1º de abril de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 2021 ou de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis;

CONSIDERANDO o teor dos art. 22 e 30 do [Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 que trata da Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#);

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Poder Legislativo, a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que a publicidade do ato que autoriza as contratações diretas em razão do valor previsto no art. 75, incisos I e II da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverão ser feitas no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência do Poder Legislativo de Rio Brilhante - MS, em até dez dias úteis após a data de sua assinatura.

Parágrafo único. O extrato do contrato ou seu substituto, na forma prevista no art. 95 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Poder Legislativo, no prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

Art. 2º Na instrução dos processos deverão ser adotados, no que couber, a Lei Federal n° 14.133, de 2021, em especial os procedimentos de que trata o art. 72 da respectiva lei.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro no âmbito do Legislativo Municipal, independentemente do setor requisitante;



Estado de Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Rio Brillhante  
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins  
"A Pequena Cativante"

---

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 4º A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º A pesquisa de mercado será realizada conforme disposições dos arts. 23 § 4º e 72, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, da Resolução que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisas de preços, aprovada pelo legislativo municipal.

Art. 6º As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto pretendido, quantidade e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. As propostas adicionais de eventuais interessados poderão ser recebidas por meio digital ou físico, ficando a critério do interessado a escolha do formato de protocolo, devendo a Administração informar o endereço de e-mail/sítio eletrônico oficial e endereço físico.

Art. 7º A dispensa eletrônica poderá ser utilizada, independente da origem dos recursos, observando o teor da Instrução Normativa 67/2021 SEGES/ME ou outra que vier substituí-la.

Art. 8º São competentes para autorizar as dispensas de licitação dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, admitida a delegação.

Art. 9º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas dispensas, mesmo nos casos em que não haja outros órgãos participantes.

Art. 10. As contratações referidas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser feitas preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, naquilo que couber.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no **caput** poderá ser estabelecida a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Art. 11. O Legislativo municipal poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos e minutas necessárias à contratação.



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Rio Brilhante**  
**Casa de Leis Plínio Barbosa Martins**  
*"A Pequena Cativante"*

---

Art. 12. Deverá ser indicada de forma expressa, no aviso ou instrumento de contratação direta, a legislação que está sendo adotada.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2023.

Paulo César Alves  
Presidente

Olimar Gamarra do Amaral  
1º Secretário